



Eixo: Política Social e Serviço Social.
Sub-eixo: Seguridade social no Brasil.

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ATUALIDADE E OS DILEMAS DA MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR: DESAFIOS PARA O SERVIÇO SOCIAL

ELIANE FIGUEIREDO LIMA¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo discutir a Política de Assistência Social no Brasil, tendo como foco o conceito de matricialidade sociofamiliar presente na PNAS – 2004. O conceito de matricialidade sociofamiliar tem sido fruto de muitas discussões sobre o seu significado e o papel que vem exercendo, de fato, na Política de Assistência Social. Assim, objetiva-se trazer uma reflexão sobre como esta diretriz vem sendo discutido na literatura e como vem sendo concretizada nos equipamentos assistenciais, problematizando os desafios imbricados no cotidiano do trabalho do assistente social.

Palavras-chave: Assistência Social; matricialidade sociofamiliar; familismo.

Abstract: His article aims to discuss the Social Assistance Policy in Brazil, focusing on the concept of social - family matricity present in PNAS - 2004. The concept of sociofamily matriciality has been the fruit of many discussions about its meaning and the role it has been playing , in fact, in the Social Assistance Policy. Thus, it aims to bring a reflection on how this guideline has been discussed in the literature and how it has been concretized in the assistance equipment, problematizing the challenges imbricated in the daily work of the social worker.

Keywords: Social assistance; socio-family matricity; familism.

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 ficou conhecida como a Constituição Cidadã por seu caráter democrático e protetivo a sociedade. Através dela foi introduzido no país um novo conceito de Proteção Social, situando-a como um direito social, definindo orçamentos próprios, responsabilidade estatal e universalização de algumas políticas. É possível afirmar que, ao longo de quase três décadas após a constituição de 1988, muito se construiu no país no que concerne as Políticas Sociais. Avanços consideráveis podem ser observados, dentre outros, nas políticas incorporadas a Seguridade Social.

¹ Estudante de Pós-Graduação. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. E-mail: <ecos.elima@gmail.com>.

O reconhecimento da Política de Assistência Social como direito a todos aos que dela necessitasse e como dever do Estado se deu em um momento de disputas políticas e ideológicas, com a introdução das políticas neoliberais no país. Vive-se, deste então, o contexto de precarização das políticas sociais, tendendo à diminuição da presença do Estado na esfera da Proteção Social. Como efeito desta ação, sobrevém o aumento significativo de uma população empobrecida, sem acesso ao mercado de trabalho formal ou informal e que demanda a cada dia maior assistência do Estado.

A PNAS apresenta quatro diretrizes que norteiam as suas ações. Uma das diretrizes adotadas refere-se a matricialidade sociofamiliar, que tem como referência a centralidade na família para concepção e implantação dos benefícios, programas e projetos. O conceito de matricialidade foi introduzido pela PNAS por reconhecer as fortes pressões enfrentadas pelas famílias provenientes das transformações societárias que ressignificaram o seu papel na sociedade. Estas mudanças podem ser de âmbito econômico ou sociocultural. Portanto, as desigualdades no mundo do trabalho com grande parcela dos trabalhadores no mundo da informalidade ou desempregada, exclusão da população idosa, dos jovens e das pessoas adoecidas ou fora do perfil almejado pelo mercado, bem como as mudanças de ordem sociocultural como a inclusão da mulher no mercado de trabalho, o envelhecimento da população ou as mudanças ocorridas nos núcleo familiares, decorrente dos novos arranjos familiares (como o notado aumento nas famílias monoparentais) são fatores que acentuam as fragilidades das famílias.

O reconhecimento dessas fragilidades e a consideração da importância desse grupo como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização aparecem como justificativa para a centralidade das ações voltada às famílias. Sob esse contexto, a família passa a ter papel de destaque no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

É importante compreender, no entanto, que a função que as famílias vêm desempenhando nas Políticas Sociais pode divergir de acordo com a forma como a Política está sendo implantada. Por um lado a família pode ter um protagonismo importante, quando visto na perspectiva de proteção social, na qual este núcleo é incluído socialmente através de serviços, programas e

benefícios que garantam a sua sobrevivência, sendo articulada enquanto rede de Proteção Social. Neste formato de proteção o Estado é o maior responsável por sua reprodução, e a Política de Assistência Social consegue manter seu caráter integral e universal.

Sob outra perspectiva, o conceito de matricialidade sociofamiliar pode constituir as famílias como o núcleo responsável pela proteção social dos seus entes, responsabilizando-a pela sua reprodução e cuidados, enquanto o estado diminui as suas ações. Com o momento político atual, bem como com as mudanças em curso já mencionadas, corre-se o risco de direcionar esta diretriz para a segunda perspectiva.

Assim, objetiva-se, com este artigo, refletir como a diretriz da matricialidade sociofamiliar vem sendo concretizada e se ela tem conseguido promover o patamar de Proteção Social a qual se propõe, bem como os riscos advindos do atual momento político vivenciado pelo país desde 2016. Para tal, o artigo foi estruturado em quatro partes. A primeira parte faz um breve histórico de como se construiu a Política Social no país. Na segunda parte do artigo discute-se a família e a política social brasileira, debatendo a presença histórica da família nas Políticas de Proteção Social e problematizando o que vem sendo discutidos pelos autores acerca da efetivação da matricialidade sociofamiliar nos últimos dez anos. A terceira parte traz uma discussão acerca dos limites e desafios que se apresentam a perspectiva do trabalho voltado à família, dentro da Política de Assistência Social.

1. BREVE HISTÓRICO DA POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL

Muitos autores consideram a inviabilidade de apontar um período específico para o surgimento da Política Social. No entanto, segundo Pierson (1991), sua origem é comumente relacionada aos movimentos de massa socialdemocratas e ao estabelecimento dos Estados-nação na Europa Ocidental do século XIX e sua generalização situa-se na passagem do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista, em especial na sua fase tardia, após a Segunda Guerra Mundial.

A efetivação das Políticas Sociais se deu de formas diferentes entre os países. “Essas diferenças dependiam dos movimentos de organização e pressão da classe trabalhadora, do grau de desenvolvimento das forças produtivas, e das correlações e composições de força no âmbito do estado” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 56). É consenso entre os autores que pesquisam as Políticas Sociais que o final do século XIX é considerado o período em que o Estado passa a assumir ações relacionadas a medidas protetivas para com a sociedade.

O período conhecido como Welfare State (W.E.) vivido pela Europa teve seu período de apogeu de 1945 a 1970, podendo ser considerado o momento em que as Políticas Sociais tiveram maior expansão e maior intervenção do Estado. Segundo Behring e Boschetti, o esgotamento deste período foi marcado pela crise do capital, iniciada nos anos 70. Nesse momento, movimentos da classe dominante pressionam para a reconfiguração do papel do Estado capitalista, causando impactos muito relevantes para a Política Social.

Neste período, muitos analistas apontaram para a existência de uma “crise fiscal”, advinda de um suposto esgotamento econômico do Estado. Assim, o modelo do W.E, que tinham o objetivo de diminuir as desigualdades advindas do liberalismo econômico, vai perdendo a sua legitimidade. Ganha força a ideia de que o Estado não tem possibilidade de assistir de forma concreta a todos os seus cidadãos sem que se torne demasiadamente oneroso. Como consequência, o período Neoliberal surge como alternativa a esse modelo. Assim, o período pós 1970 institui novas formas de proteção social, demarcando principalmente a retração das Políticas Sociais com a presença mínima do Estado.

A Política Social no Brasil não demonstrou características semelhantes aos países europeus, no período de 1945 a 1970. A concretização de suas formas de Proteção Social aconteceu de forma lenta e gradual. A partir do ano 1930 até o ano 1943 conseguimos encontrar formas incipientes de Política Social promovida pelo Estado no campo da Saúde e da Previdência Social, no entanto apresentando uma característica restrita, pois o acesso à “proteção social” se limitava àqueles que tinham vínculo

previdenciário (SANTOS,1987). No campo da Assistência Social este foi o período de surgimento de grandes instituições Assistenciais, como a LBA e FLXIII. No entanto, suas ações tinham um caráter focalizado e assistencialista.

Este período, governado pela Ditadura Vargasista, foi considerado por muitos autores como o período introdutório das Políticas Sociais no Brasil. A partir de 1931 – Getúlio Vargas anuncia a necessidade de intervenção do Estado na vida econômica, com o propósito de estimular a industrialização e tem o seu desfecho na constituição de 1937, que declarava a necessidade de reconhecimento das categorias trabalhistas pelo Estado e pela Consolidação das Leis Trabalhistas, promulgada em 1947. O modelo embrionário de Política Social apresentado no país naquele período era marcado por um sistema de estratificação ocupacional, e foi caracterizado por Santos como “cidadania regulada” (SANTOS,1987).

O período de 1946 até 1964 foi marcado por um cenário complexo. O país estava no chamado “período desenvolvimentista”, expresso principalmente pelo “Plano de Metas” do Governo Kubitschek, que objetivava fazer o país crescer cinquenta anos em cinco. Esse processo foi marcado por uma conjuntura de extrema luta de classes, principalmente no campo, no entanto a priorização das Políticas econômicas em detrimento das Políticas Sociais nesse período significou uma expansão ainda mais lenta das Políticas sociais.

O processo de intensificação da opressão da classe trabalhadora, aliado ao esgotamento econômico trazido pelo ideário desenvolvimentista, culminou na formação de movimentos de base em defesa de um desenvolvimento social mais igualitário. No entanto, o país teve a resposta imediata destas lutas através das oligarquias brasileiras, que se utilizando da violência militar, instauraram a ditadura militar no país.

A cobertura da Política Social se expandiu nos anos em que o país viveu sob o regime ditatorial, essa expansão foi chamada por alguns autores de “Expansão seletiva” (NETTO; BRAZ, 2007). É Necessário salientar que a expansão dos Direitos Sociais nesse período ocorria de forma tecnocrática e conservadora e que essa expansão acontecia num contexto de restrição ou perda dos Direitos Políticos e Cíveis da sociedade brasileira.

A partir de 1974, o sistema econômico brasileiro começa a

apresentar sinais de esgotamento econômico. Esse fator, articulado com a insatisfação da população com as repressões do regime militar levou a abertura lenta e gradual do regime ditatorial para a democracia. O período de falência financeira enfrentado pelo país no final da década de 70 e início da década de 80 facilita a intervenção do Fundo Monetário Internacional – FMI - que intervém com o objetivo de realizar uma reestruturação na economia do país, a fim de “integrá-las” na economia global. Vale ressaltar que a intervenção político econômica do FMI na economia brasileira e demais países da América Latina, demarcou a relação hierarquizada entre os países centrais e periféricos.

O esgotamento econômico do Brasil neste período balizou um processo de organização da classe trabalhadora, que articulou-se a fim de disputar a arena política reivindicando, entre outras coisas, maior intervenção estatal no que se referia a Proteção Social. Estes movimentos se tornaram um componente decisivo para a construção da Constituição Federal de 1988, que ficou conhecida como a Constituição Cidadã, tendo em vista o seu caráter democrático e protetivo. Esta introduz no país um novo conceito de Proteção Social, situando-a como um direito social, definindo orçamentos próprios, responsabilidade estatal e universalização de algumas políticas, apresentando assim características de um Estado de Bem Estar Social no escopo de sua lei. No entanto, a efetivação dessas políticas vem apresentando desafios ao longo desses quase trinta anos.

Assim, no que concerne a Política Social no Brasil, é possível afirmar que ao longo de quase três décadas após a constituição, muito se construiu no país. Avanços consideráveis podem ser observados nas Políticas incorporadas a seguridade social. Contudo, é necessário ter em mente que a consolidação dessas políticas não ocorreu de forma tranquila e linear. Pelo contrário, situou-se em um campo de disputas políticas que se distinguiram ao longo dos governos FHC e do Partido dos Trabalhadores. Lobato (2016) sinaliza que a distinção entre os dois governos, no tocante as políticas sociais, pode ser observada principalmente em relação à “abrangência dos direitos sociais” e “amplitude da intervenção estatal”. (LOBATO, 2016).

A partir do ano de 2016 o país vivencia um golpe constitucional que

institucionaliza uma crise política nacional. O Brasil, desde então, vem sendo governado por um presidente que, após o golpe, assume a presidência com uma proposta de governo oposta da que foi eleita, e vem intervindo de forma estrutural nas Políticas Sociais. Ações como a reforma trabalhista (que formaliza um modelo desprotegido de trabalho e desarticula os sindicatos), a proposta de reforma previdenciária (da forma que vem sendo apresentada no congresso nacional, alterando direitos constitucionais), bem como as propostas de congelamento dos gastos sociais por dez anos nas políticas de saúde e educação, demonstram que o país pode estar vivenciando o desmonte de um sistema de Seguridade Social “recém-alcançado”.

2. A RELAÇÃO HISTÓRICA ENTRE A FAMÍLIA E A POLÍTICA SOCIAL

Apesar de todas as fragilidades que as famílias enfrentam, sejam elas pelas mudanças nos vínculos familiares, acarretados pelas transformações do modelo familiar ou pelas condições vulnerabilizadas em que se encontra, este grupo é considerado personagem central nas Políticas de Proteção Social brasileira. Este fato pode ser observado claramente através da gama de referências que a família tem nas legislações sociais.

A relação entre a família, o Estado e as Políticas Sociais não é recente. Há muito tempo a família é considerada como um elemento fundamental nas políticas de proteção social. O primeiro registro legal da figura da família nas políticas de proteção social do Brasil ocorre na Constituição de 1934, que contemplava o reconhecimento de alguns direitos da família. Podemos citar como exemplo alguns deles: o casamento civil, a instituição do abono familiar, facilidades de aquisição da casa própria, dentro outros. As Constituições que se seguiram, inclusive a atual, seguiram a mesma diretriz disposta na Constituição de 1937 no que se refere a questão da família e sua relação com o Estado. Porém, apenas na Constituição de 1937 fica expressa a responsabilidade do Estado para com os meios de reprodução da família.

Na atualidade, a centralidade da família tem ocupado um grande espaço em diversas legislações que se referem à proteção social, mesmo que

indiretamente. Além da PNAS, outras legislações brasileiras já indicam a importância da família nas políticas de Proteção Social. Como exemplo, podemos citar a Lei 8.842 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso – PNI, estabelecendo que os idosos maiores de 60 anos devem ter atenção prioritária do Estado, no entanto afirmando que o local de acolhimento do idoso deve ser prioritariamente no meio familiar, estabelecendo a responsabilidade da família para o bem-estar do idoso.

Afora as Políticas citadas acima, existem outras legislações que podem servir como exemplo de Políticas de Proteção Social que estabelecem a família como personagem central no cuidado com seus entes. São elas o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA - 1992) e a própria LOAS, que apesar de não ter atribuído como uma de suas diretrizes a matricialidade sociofamiliar estabelece como regulamento para o direito do Benefício de Prestação Continuada – artigo 2º - a incapacidade de sustentação por parte da família para o recebimento de tal benefício.

Com base nos exemplos citados, fica claro visualizarmos que a posição da família como um personagem central nas Políticas de Proteção Social vem ganhando espaço na construção de novas modalidades de organização. Segundo Zola (2015), é possível afirmar que as políticas de proteção social na atualidade têm como diretriz o reconhecimento do direito fundamental dos indivíduos às convivências familiar e comunitária.

A literatura vem apresentando concepções diferentes sobre o papel que a matricialidade sociofamiliar desempenha na PNAS e na proteção social dos seus usuários. Alguns autores consideram que a família é um espaço de socialização e proteção primária para seus membros, por isso avalia ser necessário que seja centro prioritário de atenção para as ações de Assistência Social. Para esses autores, a proposta da Política Nacional de Assistência Social surge como um avanço, na medida em que o princípio da matricialidade normatiza a importância da proteção da família, instituindo-a como um personagem central nas políticas protetivas.

MIOTO (2004), por outro lado, aponta para o risco de que a presença da família como recurso para a proteção social dos indivíduos possa ser compreendida dentro do princípio de subsidiariedade. Na discussão

apresentada pela autora, a PNAS vem assumindo o posicionamento de respaldar a família, apenas colaborando com a sua capacidade de proteção. Nesse caso, o Estado interviria apenas por meio de ações complementares a “capacidade natural” da família em proteger os seus entes, como consequência da “incapacidade” dos seus membros em se proteger.

Esping-Anderson (1999), discute o conceito de “familismo” que indica o máximo de obrigações para a família diante da oferta de bem-estar social aos seus membros. Como contraponto ao “familismo”, o autor apresenta o conceito de “desfamiliarização”, que aponta para a redução da presença da família e ampliação do papel dos indivíduos nas políticas de Proteção Social.

Neste contexto, embora não seja possível afirmar que o familismo tem origem recente. Tendo em vista que, conforme apresentado, o caráter familista se apresenta com um traço forte nas políticas Brasileiras desde a própria constituição das Políticas Sociais no Brasil. Historicamente o país contou com o desempenho familiar e do apoio comunitário para apoio a demanda de seus membros. Contudo, fica muito claro observarmos como esta característica das Políticas Sociais é absorvida pelas Políticas neoliberais e que a ampliação desse formato de Proteção Social vem sendo utilizado em detrimento ao distanciamento do Estado na proteção deste grupo.

Alguns autores analistas da Política de Assistência Social brasileira, como Teixeira (2015) e Miotto (2012), referenciam o conceito de “familismo” a PNAS. Desta forma, compreende-se a necessária “desfamiliarização” como alternativa a responsabilização da família e, como consequência, a defesa de maior implicação do Estado nas ações de Proteção Social. Para esses autores, a matricialidade sociofamiliar é compreendida criticamente, pois questiona o reforço da função protetiva da família, implicando em maior atuação do estado em diversas áreas que muitas vezes estão vinculadas a família.

Com base no exposto, fica claro que não existe consenso na literatura sobre a temática da família e a centralidade que esta passa a assumir com a diretriz da matricialidade sociofamiliar, visto que ora é compreendida como um avanço, por superar o caráter fragmentado do indivíduo fora do seu contexto social e ora é compreendido como uma estratégia do Estado para responsabilizar a família pelo bem estar dos seus membros. O fato é que essa

diretriz está presente no SUAS, subsidiando um formato de trabalho que está envolto nas famílias, e que podem ser direcionados para ambos os lados, de acordo com a política adotada no país.

O que podemos afirmar é que na atualidade este grupo vem sendo “convidado” a ser parte constitutiva de forma protagonista na Rede de Proteção Social, sem a contrapartida do amparo estatal para que possa, de fato, integrar esta rede com a eficácia e eficiência necessária a proteção social dos indivíduos que nela convivem.

3. O TRABALHO COM FAMÍLIAS E ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS LIMITES EXISTENTES NA MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR:

A concretização das ações da Política de Assistência Social ocorre nos equipamentos que compõem os Serviços instituídos pelo Sistema Único de Assistência Social. O funcionamento desta Política, segundo o Sistema único de Assistência Social, se dá a partir de dois eixos: A Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial. A primeira “tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários”. (BRASIL, 2004). A proteção social especial “é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social.” (BRASIL, 2004). Neste sentido, tanto a proteção social básica quanto a proteção social especial imprimem em sua linha de trabalho o objetivo de proteger o núcleo familiar e suas especificidades.

Nos equipamentos assistenciais, sejam eles de baixa, média ou alta complexidade, o Serviço Social vivencia situações relacionadas ao trabalho com famílias, território e as demandas da Proteção Social. No cotidiano desses equipamentos são recebidas, diariamente, situações relacionadas ao complexo e multifacetado universo familiar. Dentro desta perspectiva, apresento algumas situações que podem ilustrar e transparecer alguns limites, (ou desafios), apresentados à estratégia da matricialidade sócio familiar.

A primeira delas é a visão idealizada, muito presente no escopo das legislações brasileiras, baseada em uma perspectiva funcional da família, que parte da perspectiva de que é natural à família as condições objetivas de cuidar e proteger. É necessário ter clareza de que família nem sempre se constitui exclusivamente como um espaço de bem estar e cuidados. A realidade Brasileira nos mostra que situações de violação de direito que provocam a intervenção da Assistência Social está presente em todos os tipos de família, em todas as classes sociais, embora essas necessidades estejam mais presentes em regiões mais pobres. A PNAS sinaliza para isso:

A vida dessas famílias não é regida apenas pela pressão dos fatores sócio- econômicos e necessidade de sobrevivência. Elas precisam ser compreendidas em seu contexto cultural, inclusive ao se tratar da análise das origens e dos resultados de sua situação de risco e de suas dificuldades de auto-organização e de participação social (BRASIL, 2004).

É cotidiana na rotina do Serviço Social a notificação de violação de direitos, sobretudo aos grupos mais vulneráveis como crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Essas violações variam em sua forma, mas não são incomuns denúncias por negligência, agressão física ou violência sexual, que são originadas, em grande parte, dentro da própria família. Alguns desses fatores podem ser ocasionados ou agravados por fatores externos, como o consumo excessivo de álcool ou outras drogas, pedofilia, exploração sexual, situação socioeconômica precária ou grau de instrução precária.

A influência de fatores externos não deslegitima o fato de que a família não é, em absoluto, um espaço de convivências pacíficas e de bem estar e nem deve ser compreendida como tal. Pelo contrário, deve-se considerar que a família é um espaço contraditório, que ao mesmo tempo em que pode mostrar-se como um espaço de bem estar, pode apresentar conflitos e violações de direito em seu interior.

Situações de violência/negligência intrafamiliar podem levar ao rompimento completo de alguns vínculos familiares, tendo como única alternativa de amparo à institucionalização em unidades de acolhimento. As famílias acolhedoras ou substitutas são uma alternativa de manutenção da convivência familiar e comunitária para os casos de crianças ou adolescentes, contudo, para além das crianças e adolescentes, existe a população adulta e

idosa, que não conta com uma alternativa que vá além da desinstitucionalização por meio da reinserção familiar.

Esse fator nos leva a outra limitação da diretriz da matricialidade sociofamiliar: O processo de desinstitucionalização desses indivíduos sem referência familiar. Nesse contexto, alguns limites se tornam evidentes para a implantação de uma política que tem a sua centralidade na família, sobretudo quando discutimos a reintegração social de indivíduos após anos de institucionalização.

O processo de desinstitucionalização dos usuários em unidades de acolhimento é sempre um dilema para os Assistentes Sociais e demais membros da equipe técnica. Deve-se agir sob o princípio da matricialidade sociofamiliar instituída pela política? As tentativas de reinserção familiar que já possuem os seus vínculos rompidos são, em sua maioria, uma prática improdutiva e frustrante tanto para o profissional quanto para o usuário e sua família.

Tratando-se da população mais vulnerável como idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência, muitas vezes utiliza-se o recurso da responsabilização da família por meio judicial, apelando-se para o dever da família nos cuidados com aquele indivíduo. Será essa a melhor forma de trabalho? A responsabilização da família, presente nas legislações de proteção social, pode ser instituída de forma arbitrária? Estas questões são fruto de muitos debates e divergências entre os Assistentes Sociais que vivenciam cotidianamente situações como essa nos equipamentos da Assistência Social.

Existe ainda a questão socioeconômica imbricada no processo de desinstitucionalização, sobretudo em situações de acolhimento à população de rua, que é a precariedade em que vive uma grande parcela desses familiares. Muitas famílias, que não possuem o mínimo para garantir a sua reprodução social, vivendo em condição de extrema pobreza, dificilmente encontrarão condições de receber um indivíduo em condições também vulneráveis. Vale ressaltar que em boa parte dos casos, a situação social da família é o grande motivador da saída desses indivíduos do seu lar.

Desta forma, responsabilizar a família desses indivíduos por seu acolhimento e cuidado pode trazer adoecimento a este grupo, que não tem um

suporte de proteção social para o acolhimento destes entes. Estes, por sua vez, sem a proteção da família e sem possibilidades de reintegração social vivenciam uma situação de abandono dentro da instituição acolhedora. Um ciclo que aparenta não ter alternativa, e tem como resultado longos anos de institucionalização ou um grande número de pessoas mantendo-se em situação de rua.

O que está sendo sinalizado nesta discussão é que a centralidade das ações na família, como estratégia de proteção social, apresenta limites estruturais em questões cotidianas. Discute-se pouco a construção de autonomia desses indivíduos, com serviços de apoio ao idoso ou a pessoa com deficiência, (por exemplo), com a promoção do sustento de uma vida autônoma e com suporte exclusivo do Estado. Isso demandaria um investimento maior na Política de Assistência Social, como consequência, maiores recursos, visto que não contaríamos com o suporte familiar para subsistência desses indivíduos.

CONCLUSÃO

Promover assistência à família, conforme preconizado pela PNAS, pode ser uma estratégia legítima, tendo em vista o papel que as famílias ainda representam em nossa sociedade e a possibilidade que estas têm de ser um suporte de bem estar aos indivíduos a que a ela pertencem. Mas é preciso ter claro três pontos fundamentais: O primeiro, como já foi mencionada antes, são os enfrentamentos que a Política de Assistência Social tem vivenciado na conjuntura atual, que podem ter como consequências a ampliação da responsabilização do núcleo familiar em detrimento de maior afastamento das funções protetivas por parte do Estado. A terceira diretriz da PNAS ressalta a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social. Essa garantia só existe com a segurança do financiamento próprio das Políticas de Seguridade Social, que se “solidificou” após a constituição de 1988, apesar de alguns obstáculos criados pelo ajuste fiscal. No entanto, permanece a necessidade de investimento nos equipamentos assistenciais para que tenham condições de prover cuidados e prevenir situações de risco, ou mesmo agir sobre as situações de violações de direito já ocorridas, garantindo assim a proteção social de forma integral.

A realidade nos mostra que a precarização dos equipamentos assistenciais, (seja ela na falta de profissionais capacitados, falta de estrutura física para o atendimento da população ou na falta de recursos disponíveis para o atendimento dessas famílias) vem dificultando o trabalho dos profissionais em atender essa população de forma mais efetiva, proporcionando proteção, cuidado e ações que promovam o fortalecimento de vínculos, que vai além da segurança de renda mínima que os programas de transferência de renda podem proporcionar.

O segundo ponto é que a promoção de bem estar não pode depender apenas da família, mesmo com o suporte do Estado. Diferente disso, o Estado deve estar à frente deste processo como garantidor de segurança social e bem estar, sendo a família apenas um personagem que colabore com o suporte necessário aos indivíduos. Sendo assim, a família deve ser compreendida como rede de proteção social e não como o principal responsável pela proteção social dos seus entes.

Para concluir, existe ainda o terceiro ponto, que é a clareza de que existem casos em que o indivíduo não possui família, ou que esta não se apresenta com possibilidades de convivência familiar. Nestes casos é necessário que a Política de Assistência Social forneça algum suporte a esses indivíduos para que este mantenha a condição de viver em sociedade, com o apoio do Estado, se dele necessitar, sem a necessidade de estar necessariamente institucionalizado. Isso implicaria na garantia de serviços dirigidos ao indivíduo, que vão além da transferência de renda. Sejam eles os suportes assistenciais que garantam cuidados domiciliares integrais para os que necessitam desses cuidados, ou maior oferta de atividades de convivência com atividades socializadoras, que garantam a convivência comunitária desses indivíduos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Miséria. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, 2004.

_____. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS** (Sistema Único de Assistência Social). Brasília, 2005.

BEHRING, E.; BOSHETTI, I. **Política Social: Fundamentos e História**. São Paulo: Cortez, 2011.

CAMPOS, Marta Silva; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. **Ser Social**, Brasília, n. 12, p. 165-190, 1998.

COUTO, B.; SILVA, M. **A Política de Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social: a trajetória da constituição da Política Pública**. Porto Alegre: [s.n], 2009.

COUTO, B. **O sistema Único de Assistência Social: uma forma de gestão da Assistência Social**. Porto Alegre: [s.n], 2011.

ESPING-ANDERSEN, G. **Social foundations of postindustrial economies**. New York: Oxford, 1999.

LOBATO, L. Políticas sociais e modelos de bem-estar social: fragilidades do caso brasileiro. **Saúde debate [online]**, v.40, n.spe, p.87-97, 2016. ISSN 0103-1104.

MIOTO, T. Processos de responsabilização das famílias no contexto dos serviços públicos: notas introdutórias. In: SARMENTO, Helder B. M. (Org). **Serviço Social: questões contemporâneas**. Florianópolis: Editora UFSC, 2012. p. 125-138.

PIERSON, C. **Beyond the Welfare State?** Cambridge: Polity Press, 1991.

SANTOS, W. G. dos. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

TEIXEIRA, Solange Maria. Política Social contemporânea: a família como referência para as Políticas Sociais e para o trabalho social. In: MIOTO, Regina Célia. T.; CAMPOS, Marta Silva; CARLOTO, Cássia Maria. **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015. p. 211-239.

ZOLA, Marlene Bueno. “Políticas Sociais, família e proteção social: um estudo acerca das políticas familiares em diferentes cidades/países”. In: MIOTO, Regina Célia. T.; CAMPOS, Marta Silva; CARLOTO, Cássia Maria. **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015. p. 45-93.